

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
N.º V-3041-IG

Entre os signatários:-----

Grupeme – Serviços e Sistemas de Segurança, Lda., pessoa colectiva n.º 501 710 469, com sede na Av.ª Marnoco e Sousa, n.º 9 A, em Coimbra, denominado a seguir por Grupeme e devidamente representado por Fernando [REDACTED] portador do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED], na qualidade de Gerente, e -----

Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos, pessoa colectiva n.º 500 984 492, com escritório na Av. Afonso Henriques, 39, 3000-011 Coimbra, denominado a seguir por Cliente e devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prof. José [REDACTED] portador do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Regional do Centro é ajustado e reciprocamente aceite o contrato de prestação de serviços de vigilância constantes das seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira
(Objecto)

O Cliente confia à Grupeme o serviço de vigilância descrito no Anexo A deste contrato, do qual faz parte integrante. -----

No Anexo A são discriminadas as modalidades de vigilância contratadas, o local onde vão ser executadas e o montante das prestações mensais devidas pelo Cliente. -----

Cláusula Segunda
(Duração)

Este contrato é válido pelo prazo de doze meses contados a partir da data de início da prestação de serviços e considera-se automática e sucessivamente renovado por períodos iguais; poderá contudo, qualquer das partes dá-lo por findo, desde que avise a outra, inequivocamente e por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, até 90 dias antes do termo do período em curso ou qualquer das suas renovações. -----

Cláusula Terceira
(Pagamento)

O pagamento pelo Cliente será feito mensal e antecipadamente nos primeiros dez dias do mês correspondente, mediante cheque ou transferência bancária para uma conta da Grupeme; as facturas adicionais serão pagas no prazo de 30 dias após data de emissão. -----

Na eventualidade de atrasos nos pagamentos nos prazos acima referidos, a Grupeme reserva-se o direito de facturar juros de mora calculados nos termos da Portaria n.º 262/99 de 12 de Abril. -----

Cláusula Quarta
(Falta de Pagamento)

Se o pagamento em mora não for efectuado dentro de 30 dias após nova solicitação, à Grupeme é facultado suspender o cumprimento das suas obrigações sem prejuízo dos seguintes direitos cumulativos: -----

1. Rescindir imediatamente o contrato. -----
2. Exigir o pagamento de todas as quantias vencidas e vicendas até ao termo do prazo previsto para o contrato e respectivo juro de mora à taxa legal. -----

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
N.º V-3041-IG**

**Cláusula Quinta
(Alterações na Remuneração)**

O preço da prestação mensal será alterado, quer devido a aumentos salariais por força da contratação colectiva, quer por outros custos directamente relacionados com a actividade, e nas seguintes condições: -----

A) Automaticamente e na mesma proporção dos aumentos das prestações pecuniárias devidas aos trabalhadores por força da contratação colectiva ou por qualquer outra imposição legal, a contar da data da sua validade; -----

B) Outros custos, mediante comunicação escrita da Grupeme com o mínimo de 30 dias de antecedência da sua aplicação, sendo lícito, na falta de acordo, a rescisão do contrato por qualquer das partes mediante pré-aviso de 15 dias por carta registada com aviso de recepção. -----

**Cláusula Sexta
(Responsabilidade Civil)**

A responsabilidade civil da Grupeme perante o Cliente é limitada e regulada pela apólice de seguro que vigorar aquando da produção dos factos que a impliquem, não excedendo, portanto os montantes dessa apólice, nem podendo ser exigida em casos não cobertos pela mesma, devendo a Grupeme comunicar ao Cliente qualquer alteração de condições da apólice vigente nesta data. -----

**Cláusula Sétima
(Caso Fortuito ou de Força Maior)**

1. A Grupeme procurará contratar um(a) Vigilante de acordo com o perfil profissional defenido pelo Cliente, reservando-se este o direito de requerer a sua substituição desde que, justificadamente, o(a) trabalhador(a) em causa não corresponda ao desempenho profissional pretendido. -----

2. A Grupeme obriga-se a celebrar com o(a) Vigilante um contrato de trabalho válido e a respeitar todas as exigências legais em matéria laboral, incluindo a realização de exames de medicina de trabalho, impostos, quotizações para segurança social e seguros adequadas à actividade, cuja a apólice ficará apenas ao presente contrato. -----

3. As obrigações da Grupeme ficarão suspensas, sem que por isso lhe possa ser exigida qualquer indemnização, sempre que o cumprimento seja impossibilitado por caso fortuito ou de força maior, tal como situações derivadas de greves, guerras, revoluções, distúrbios sociais, falta de combustíveis, falta inesperada de mão de obra, decisão do poder público que torne a actividade inviável, terramotos, incêndios, inundações e outras calamidades. -----

**Cláusula Oitava
(Cessação de Actividade)**

Se a Grupeme cessar os seus serviços nas áreas abrangidas pelo contrato, este fica sem efeito e o Cliente será reembolsado das importâncias pagas adiantadamente em relação ao período não decorrido. -----

**Cláusula Nona
(Foro)**

Os litígios decorrentes da efectivação deste contrato serão afectos ao Tribunal Cível da Comarca de Coimbra. -----

**Cláusula Décima
(Condições Especiais)**

A) Os vigilantes são única e exclusivamente fiscalizados e dirigidos pela Grupeme, embora enquadrados nas específicas necessidades do Cliente. -----

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
N.º V-3041-IG**

B) Os instrumentos de fiscalização dos vigilantes são fornecidos pela Grupeme a qual conservará a respectiva propriedade. As despesas de reparação das avarias desses instrumentos ocasionadas pelo Cliente ou seus comitidos correm por conta do Cliente.-----

C) Se o Cliente o desejar, a Grupeme colocará placas com a sua insígnia no local cuja vigilância lhe for confiada.-----

D) Quaisquer alterações relativas às disposições deste contrato devem ser fixadas por acordo directo entre as partes, não podendo as respectivas propostas ser feitas por intermédio dos vigilantes.-----

**Cláusula Décima Primeira
(Serviço Extraordinário)**

Qualquer serviço solicitado pelo Cliente e não compreendido nas especificações deste contrato será considerado como extraordinário.-----

Os serviços extraordinários prestados ao Cliente são regulados pelas cláusulas do presente contrato, nomeadamente no que respeita à Responsabilidade Civil, e facturados em conformidade com a tabela de serviços em vigor no momento da prestação do serviço.-----

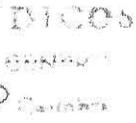
Feito em dois exemplares, cada um com quatro páginas numeradas e um anexo com duas páginas numeradas.-----

Liquidado Imposto de Selo, por meio de guia, no valor de € 5,00 (Cinco Euros), nos termos do n.º 8, Anexo III da Tabela Geral do Imposto de Selo, anexa à Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.-----

Coimbra, 17 de Março de 2009

CLIENTE

GRUPEME



 (Assinatura e Carimbo)
 Av. Afonso Henriques, 32


 (Assinatura e Carimbo)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
N.º V-3041-IG**

Esta página foi prepositadamente deixada em branco

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
N.º V-3041-IG**

ANEXO A

Celebrado entre a **Grupeme – Serviços e Sistemas de Segurança, Lda.**, com sede na Av.ª Marnoco e Sousa, 9 A, em Coimbra e **Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos** com escritório na Av. Afonso Henriques, 39, 3000-011 Coimbra. -----

1.Local do serviço:-----
Instalações sitas na Av. Afonso Henriques, 39, 3000-011 Coimbra.-----

2.Modalidade:-----
Um Vigilante de 2ª feira a 6ª feira, dias úteis, das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.-----

3.Data de início do serviço:-----
Este contrato tem início às 9 horas de 15 de Abril de 2009.-----

4.Mensalidade:-----
O valor do serviço é de € 1.100,00 (Mil e Cem Euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, calculado à taxa legal em vigor.-----

Coimbra, 17 de Março de 2009

CLIENTE

GRUPEME

OFICINA REGIONAL DO CENTRO
SE
Av. Afonso Henriques, 39, 3000-011 Coimbra
NTRO

(Assinatura e Carimbo)